



PROCESSO SEI Nº 050505211.000067/2024-22-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90079/2024-CEL/DGLC/SEPLAN.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material para pavimentação em concreto armado no município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 671/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050505211.000067/2024-22-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90079/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, cujo objeto é a *aquisição de material para pavimentação em concreto armado no município de Marabá/PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Especial de Licitação vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos (CEL/DGLC/PMM), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos de planejamento.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 050505211.000067/2024-22-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termos de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada pelo setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP), por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0093510, vol. I), o qual informa que a “[...] aquisição do material se faz indispensável tendo em vista a necessidade dos produtos de concreto para pavimentar ou recapear ruas e avenidas deste município de Marabá”.

Desta feita, de posse da demanda, a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, Sra. Ana Betânia Silva Moreira, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 0094068, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Carolina Marinho Santana, Sr. José Ari de Lima Filho, Sr. Deivid Ladislau de Alencar e Sr. Luan Silva Athan (SEI nº 0094114, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0094126, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de Gestor de Contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Bruno Cunha Castanheira (SEI nº 0094132, vol. I), assim como a Designação dos Fiscais do Contrato (SEI nº 0094146, vol. I). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pela servidora Sra. Nelissia Moura Santos (fiscal administrativo) e Sr. José Ari de Lima Filho (fiscal técnico e administrativo), onde comprometem-se pelo acompanhamento da execução do objeto em análise (SEI nº 0094402, vol. I).



Foi juntada a Justificativa Técnica (SEI nº 0097252, vol. I), emitida pelo Eng.º José Ari de Lima Filho na qual o servidor ressalta que “[...] visando trazer benefícios a população em diversos locais que se encontram sem pavimentação e que necessitam dessa melhoria, para garantir uma melhor trafegabilidade de veículos e maior segurança para todos, proporcionando qualidade de vida para as pessoas”.

Observa-se a juntada de justificativa para a dispensa de divulgação da intenção de registro de preços (SEI nº 0093828, vol. I), consubstanciada no art. 76, § 1º do Decreto nº 383/2023, informando que a entidade (SEVOP) será a única contratante do objeto específico.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0093525, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Contudo, não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em planejamentos vindouros.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0093555, vol. I), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a descrição da necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, a opção pelo parcelamento e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações preconizadas no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. Importante destacar que o ETP justifica em seu item 9 o não parcelamento do objeto, ao argumento de que “[...] é imprescindível a sequência dos serviços que são interdependentes, não podendo ser fracionados, pois não é economicamente viável e nem interessante ao fornecedor escolher um item do material disposto”. Assim, concluiu que ao agrupar os itens a serem adquiridos, minimizam-se os riscos operacionais relacionados à execução se o objeto fosse adjudicado por item, uma vez que tal medida poderia incorrer em interrupções no trabalho de campo se houvessem múltiplos fornecedores. Ademais, a aglomeração dos itens visa evitar a perda da economia de escala.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



No caso em tela, foram coletados preços de órgãos oficiais competentes de consagrada aplicação no âmbito da construção civil, tais como: a tabela SINAPI (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE) e elementos do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, além de precificação feita pela Composição do Preço Unitário – CPU para itens não mensurados pelos órgãos citados.

Além disso, foi providenciada a juntada aos autos de Mapas de Cotação para obtenção de perfil “U” (SEI nº 0094498, vol. II), formulados mediante cotejo dos preços orçados junto a 03 (três) empresas atuantes no referido ramo e consulta à *ferramenta on-line* Banco de Preços (SEI nº 0094679, vol. II).

Os dados amealhados foram postados na Planilha Orçamentária (SEI nº 0094498, vol. II), a partir da qual foi elaborada a planilha de especificação do objeto e relação de itens Anexa ao edital (SEI nº 0100991, vol. III), indicando o item, seu preço unitário, unidades, quantidades e valor total por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 4.391.856,38** (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 02 (dois) grupos que compreendem todos os insumos necessários à execução de serviços de pavimentação pretendidos.

Nesta senda, a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP providenciou a juntada de documentos essenciais, que subsidiam a análise adequada do pleito, fazendo constar no bojo processual, Resumo do orçamento, Memória de Cálculo, Quadro de resumo de trechos, Composição Unitária de Preço (SEI 0094498, vol. II).

Realizados os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência (SEI nº 0096375, vol. II), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e contratação do objeto, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, obrigações do contratante e contratada, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a efetivação do procedimento licitatório foi autorizada pela Secretária Municipal de Obras, Sra. Ana Betânia Silva Moreira (SEI nº 0095706, vol. II).

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, por meio do Ofício nº 28/2024/SEVOP-ACI-ADM, subscrito pela Secretária da pasta (SEI nº 000095715, vol. II), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais para eventuais contratações.

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e sua ciência para tal, sendo indicado o Sr. Georgetown



Rodrigues de Moraes (SEI nº 0099301, vol. III) a conduzir o procedimento de competição para seleção de melhores propostas e registro de preços.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0094110, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0094111, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 1.343/2024-GP, que nomeia a Sra. Ana Betânia Moreira como Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas (SEI nº 0094113, vol. I), e da Portaria nº 3.713/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC (SEI nº 0096664, vol. II).

2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240830013 (SEI nº 0095571, vol. II).

Verifica-se no bojo processual Declarações de Adequação Orçamentária (SEI nº 0095703, vol. II), subscrita pela titular da SEVOP, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta continuidade, consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 651/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0095602, vol. II), referente ao exercício financeiro de 2024, ratificando a adequação no orçamento e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.15 451.0001.2.083 – Manut. Infr. E Expans, Pavim., Drenagem, Saneam. Básico e Qualificação de Vias Urbanas;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento:
3.3.90.30.24 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis.

A análise de compatibilidade orçamentária restou prejudicada, uma vez que não vislumbramos nos autos o extrato das dotações para o exercício financeiro de 2024 da SEVOP, cumprindo-nos orientar a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao caput do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 405/2023.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal do procedimento, sobretudo da minuta do edital e do Contrato (SEI nº 0095814, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 05/09/2024, por meio do Parecer nº 361/2024-PROGEM (SEI nº 0097690, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, recomendou que seja anexado ao procedimento a justificativa específica de utilização do Sistema de Registro de Preço e a utilização do catálogo de materiais sustentáveis do ministério da economia, que permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

Por conseguinte, verifica-se a juntada de Certidão de atendimento as recomendações da PROGEM (SEI nº 0097776, vol. II).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90079/2024-CEL/DGLC/PMM** e seus anexos (SEI nº 0100991, vol. III), se apresenta devidamente datado do dia 13/09/2024, assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **30/09/2024**, às 10h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por lote designado à ampla concorrência de empresas e lote de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto



determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital, verifica-se que houve reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - dos quantitativos individuais de bens de natureza divisível, passivos de tal e que formam o grupo do objeto, cujo valor total ultrapassou o teto citado, sendo a cota destinada à concorrência particular de empresas dos citados portes, dando origem aos lotes vinculados **01/02**, de modo que os itens que os compõem são “espelhados” (idênticos) em correspondência, em observância ao inciso III supracitado.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90079/2024-CEL/DGLC/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no Vol. III
Diário Oficial da União – DOU nº 178	13/09/2024	30/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0105126)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.962	13/09/2024	30/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0105126)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3584	13/09/2024	30/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0105126)
Jornal Amazônia	13/09/2024	30/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0105126)
Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP	13/09/2024	30/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0105141)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	30/09/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0111945)
Portal da Transparência PMM/PA	-	30/09/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0111946)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90079/2024-CEL/DGLC/PMM.



Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 55, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico – Abertura, Análise da Proposta Comercial e Habilitação conforme Notas Técnicas

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 0136139, 0136143, vol. IV), em **30/09/2024**, às 10h, iniciou-se o ato público on-line com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de material para pavimentação em concreto armado no município de Marabá/PA*.

Depreende-se do documento Relatório de Declarações (SEI nº 0136132, vol. IV), que 05 (cinco) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras Governamentais), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada lote licitado.

Em continuidade da sessão, foi mencionada a análise técnica das propostas, com emissão da Nota Técnica nº 76/2024/SEVOP (SEI nº 0122818, vol. IV), assim como da Equalização das Propostas da empresa FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (SEI nº 0122426, vol. III) e da empresa CONSTRUTORA VLM LTDA (SEI nº 0122492), além da análise técnica dos documentos de habilitação destinados a comprovação da capacidade operacional, conforme Nota Técnica nº 83/2024/SEVOP (SEI nº 0127948, vol. IV), realizadas pelo Eng.º Civil Sr. Rafael de Jesus Froz Silva, que recomendou a aprovação no tocante à parte técnica das propostas e qualificação técnica das licitantes conforme as especificações contidas no edital. Para mais, informou que as demais providências, análises e conclusões ficariam a cargo da Coordenação de Licitação.

Assim, deu-se prosseguimento com a análise dos documentos de habilitação sendo declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas **FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, para o **Grupo 01**, com o valor equalizado de **R\$ 3.113.168,18** (três milhões, cento e treze mil, cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos), e a empresa **CONSTRUTORA VLM LTDA**, para o **Grupo 02**, com o valor equalizado de **R\$ 1.064.572,46** (um milhão, sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).



Destaca-se o fato de que a concorrente CONCRETA ENGENHARIA LTDA manifestou intenção de recurso da fase de habilitação (SEI nº 013139, vol. IV), não havendo registro de apresentação das razões recursais nos autos.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço Por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõe os grupos são no máximo iguais ou inferiores aos valores unitários estimados, de modo que os preços Global/itens foram aceitos conforme resumo nas Tabelas 2 e 3 adiante.

O referido rol contém os Lotes do Pregão Eletrônico em tela e seus itens de forma sequencial, suas descrições, as unidades e quantidades, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
Lote 01 – para ampla participação de empresas – vinculado ao lote 02								
1.1	Concreto usinado bombeavel	m³	3.150	809,69	766,17	2.550.523,50	2.413.435,50	5,37
1.2	Lona plástica - E = 200 micra	m²	26.250	1,80	1,70	47.250,00	44.625,00	5,56
1.3	Tela de aço soldada nervurada	m²	26.250	14,34	13,49	376.425,00	354.112,50	5,93
1.4	Arame liso recozido em aço-carbono	kg	394	12,17	11,44	4.794,98	4.507,36	6,00
1.5	Graxa lubrificante a base de lítio	kg	156,94	54,95	51,65	8.623,85	8.105,95	6,01
1.6	Perfil "U" 127 x 50mm	m	1.272,3	39,58	37,20	50.357,63	47.329,56	6,01
1.7	Selante elástico à base de poliuretano e asfalto	kg	231,25	58,69	55,17	13.572,06	12.758,06	6,00
1.8	Disco de corte diamantado	Unid.	24	544,85	511,90	13.076,40	12.285,60	6,05
1.9	ACO CA-25, 16mm	kg	13.732,58	9,57	9,00	131.420,79	123.593,22	5,96
1.10	Ativo de cura para concreto	kg	5.250	17,95	16,87	94.237,50	88.567,50	6,02
1.11	Cordão de polietileno	m	2.919	0,25	0,24	729,75	700,56	4,00
1.12	Desmoldante para fôrmas metálicas	lt	165,39	20,24	19,03	3.347,49	3.147,37	5,98
TOTAL						3.294.358,95	3.113.168,18	5,50

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item no **Lote 01**, arrematante: **FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red (%)
Lote 02 – cota reservada ME/EPP – vinculado ao lote 01								
1.1	Concreto usinado bombeável	m³	1.050	809,69	785,53	850.174,50	824.806,50	2,98
1.2	Lona plástica - E = 200 micra	m²	8.750	1,80	1,74	15.750,00	15.225,00	3,33
1.3	Tela de aço soldada nervurada	m²	8.750	14,34	13,91	125.475,00	121.712,50	3,00
1.4	Arame liso recozido em aço-carbono	kg	131	12,17	11,79	1.594,27	1.544,49	3,12
1.5	Graxa lubrificante a base de lítio	kg	52	54,95	53,29	2.857,40	2.771,08	3,02
1.6	Perfil "U" 127 x 50mm	m	423	39,58	38,38	16.742,34	16.234,74	3,03
1.7	Selante elástico à base de poliuretano e asfalto	kg	77	58,69	56,93	4.519,13	4.383,61	3,00
1.8	Disco de corte diamantado	Unid.	7	544,85	528,94	3.813,95	3.702,58	2,92
1.9	ACO CA-25, 16mm	kg	4.577	9,57	9,27	43.801,89	42.428,79	3,13
1.10	Ativo de cura para concreto	kg	1.750	17,95	17,40	31.412,50	30.450,00	3,06
1.11	Cordão de polietileno	m	973	0,25	0,24	243,25	233,52	4,00
1.12	Desmoldante para fôrmas metálicas	lt	55	20,24	19,63	1.113,20	1.079,65	3,01
TOTAL						1.097.497,43	1.064.572,46	3,00

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item no Lote 02, arrematante CONSTRUTORA VLM LTDA.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 4.177.740,64** (quatro milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 214.115,74** (duzentos e quatorze mil, cento e quinze reais e setenta e quatro centavos) em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 4.391.856,38**), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **4,88%** (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas, por ser esta uma regra editalícia específica ao objeto:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	SEI nº 0127868, vol. IV	SEI nº 0120731, vol. III
CONSTRUTORA VLM LTDA	SEI nº 0127870, vol. IV	SEI nº 0120742, vol. III

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação e propostas.

Vislumbramos nos autos Certidão Negativa Correccional expedida para o CNPJ das empresas e CPF dos seus sócios administradores, atestando não haver registros de penalidades vigentes para tal



nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM. Ademais, em pesquisa ao Cadastro Municipal de Empresas Unidas – CMEP², não foram encontrados, no rol de penalizadas, impeditivos em desfavor de qualquer das vencedoras (SEI nº 0136098, 0136111, vol. IV).

Por fim, oportunamente alertamos para que seja observado ao disposto na Cláusula 11 - Garantia de Execução, da minuta do contrato (SEI nº 0100991, vol. III), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total do pacto, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 8.9 e 8.10.1, 8.10.2 do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0100991, vol. III).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando ainda as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (quando necessário), dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS	SEI nº 0136119, vol. IV	SEI nº 0127968, vol. IV	SEI nº 0136098, vol. IV
CONSTRUTORA VLM LTDA	SEI nº 0136123, vol. IV	SEI nº 0127870, vol. IV	SEI nº 0136111, vol. IV

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Ponderamos, entretanto, que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



(SEI nº 0130797, fls. 1.390-1.393; SEI nº 0141163, fls. 1.564-1.567) oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	21.058.147/0001-02	432/2024
CONSTRUTORA VLM LTDA	09.269.899/0001-17	433/2024

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos dois últimos exercícios financeiros de cada licitante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art.92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à garantia de execução contratual e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações e execução do pacto a ser celebrado, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050505211.000067/2024-22-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90079/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato quando conveniente à Administração Municipal. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal GEO-OBRA do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de outubro de 2024.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505211.000067/2024-22-PMM**, referente a **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90079/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de material para pavimentação em concreto armado no município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 30 de outubro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP